



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA
FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOB
FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA – FAME

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME, doravante denominada CPA/FAME/FUNJOB, é um órgão constituído por ato do Presidente desta Fundação, em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14/4/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e na Portaria MEC (Ministério da Educação) nº 2.051, de 9/7/2004, que regulamentou os procedimentos de avaliação deste Sistema.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Artigo 2º – Tendo em vista a missão da Faculdade de Medicina de Barbacena em relação à formação acadêmico-profissional de seus egressos e o seu compromisso com a sociedade civil, priorizando as atividades de avaliação institucional como instrumentos para o seu aprimoramento contínuo e evolução, destacam-se objetivos previamente definidos, a saber:

- a) oportunizar o amplo conhecimento da prática institucional, de forma integrada e global, para que se aprimore a qualidade e se afirmem compromissos, políticas e valores.
- b) instrumentalizar a comunidade acadêmica e a sociedade com elementos que permitam identificar a trajetória da Instituição quanto ao cumprimento da sua missão, seus valores e avanços na qualidade de seus serviços prestados;
- c) prestar informações aos órgãos governamentais responsáveis pelo SINAES e pelas Políticas Nacionais de Educação;
- d) subsidiar o processo de gestão institucional em seus diferentes níveis de decisão.



CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - A CPA/FAME/FUNJOB tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação (autoavaliação) da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no que concerne às atividades desenvolvidas por esta Comissão.

Parágrafo Único – A avaliação interna, ou autoavaliação, tem como principais objetivos: realizar levantamento diagnóstico da real situação acadêmico-administrativa em que a Faculdade se encontra, através da coleta de dados; reunir informações; identificar as causas dos problemas e deficiências, porventura existentes; intensificar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo; fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos e atores institucionais; tornar mais efetiva a vinculação da FAME com a comunidade; analisar a relevância acadêmica e social de suas atividades e produtos, além de disponibilizar retorno à sociedade.

Artigo 4º - Para a avaliação interna, ou autoavaliação do curso e da Instituição como um todo: atividades acadêmicas realizadas (ensino, pesquisa e extensão), programas e projetos desenvolvidos, infraestrutura física apresentada, funcionamento dos setores da FAME e qualidade dos serviços ofertados, a CPA/FAME/FUNJOB considerará as dimensões institucionais, conforme consta do Art. 3º. da Lei Nº. 10.861, de 14/4/2004, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- a) A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisas, de monitoria e demais modalidades;
- c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e patrimônio cultural;
- d) A comunicação com a sociedade;



- e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) Políticas de atendimento aos estudantes;
- j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior; e
- k) Os resultados do ENADE – Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 5º - A CPA/FAME/FUNJOB tem atuação autônoma em relação à Congregação e Órgãos Colegiados existentes na Instituição de Ensino.

§ 1º - É assegurada na CPA/FAME/FUNJOB a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º - A composição da CPA/FAME/FUNJOB e as suas atividades terão ampla divulgação no âmbito da Instituição de Ensino.

Artigo 6º - A CPA/FAME/FUNJOB será constituída por 8 (oito) Membros Representantes dos 4 (quatro) segmentos a seguir:

- a) 2 (dois) Representantes do Corpo Docente, vinculados empregatícia ou contratualmente à FAME/FUNJOB;



- b) 2 (dois) Representantes do Corpo Técnico-administrativo, vinculados empregaticamente à FAME/FUNJOBE;
- c) 2 (dois) Representantes do Corpo Discente (em curso e/ou ex-aluno) da FAME/FUNJOBE; e
- d) 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º - Os Membros da Comissão serão designados pelo Presidente da FUNJOBE e/ou Diretoria da FAME e oficializados através de Ato Designativo.

§ 2º - A CPA terá um Coordenador escolhido pelo Presidente da FUNJOBE e/ou Diretoria da FAME, considerando somente os pares das duas representatividades que são corpo docente e corpo técnico-administrativo.

§ 3º - O Membro Coordenador, vinculado empregaticamente à FAME/FUNJOBE, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução para um novo mandato de igual período; de forma que não ocorrendo a recondução, um novo Membro Coordenador será nomeado para o mandato de igual período.

§ 4º - O mandato dos demais membros da Comissão será de 2 (dois) anos sendo que, ao findar o mandato, pelo menos um membro de cada segmento de representantes deverá ser reconduzido para a próxima gestão a fim de manter a memória e a continuidade dos trabalhos.

§ 5º - A partir de constituição da CPA, tendo em vista sua dinâmica e interatividade com todos os segmentos da Instituição, no período de novas designações para as representatividades, a Comissão também poderá sugerir indicação de novos membros.

Artigo 7º - O mandato de qualquer Membro da CPA poderá ser interrompido, a qualquer momento, nas seguintes situações:

- a) Por desligamento, advindo de ato formal do Presidente da FUNJOBE e/ou Diretoria da FAME, mediante carta dirigida ao Membro;
- b) Por renúncia do Membro, através de carta dirigida ao Presidente da FUNJOBE e/ou Diretoria da FAME;
- c) Por cessação do vínculo contratual ou empregatício com a Instituição de Ensino, no caso de Membros Representantes dos corpos docente e técnico-administrativo;
- d) Por falecimento do Membro.



§ 1º – O desligamento previsto na alínea “a” será aplicado em situações específicas, como por exemplo:

- a) Decisão meramente administrativa do Presidente da FUNJOB e/ou da Diretoria, com o objetivo de garantir mais agilidade e qualidade no processo avaliativo;
- b) Na comprovação de atitude de improbidade cometida pelo Membro;
- c) Na comprovação de qualquer condenação penal, transitada em julgado, acarretada ao Membro;
- d) Pela falta de envolvimento, compromisso e cumprimento das responsabilidades junto aos trabalhos propostos e desenvolvidos pela Comissão;
- e) Não comparecimento injustificado do Membro em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 6 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias, consecutivas ou não, num período de 12 (doze) meses.

§ 2º – Por decisão da CPA, poderá ser requerido ao Presidente da FUNJOB, e na sua ausência à Diretoria da FAME, o desligamento de qualquer um dos seus membros, incluindo o Coordenador, quando comprovada alguma irregularidade conforme disposto no Parágrafo 1º do presente Artigo.

Artigo 8º - Ocorrendo a interrupção do mandato de qualquer Membro, antes de decorrido o prazo estabelecido, novo Membro será nomeado pelo Presidente da FUNJOB e/ou Diretoria da FAME para completar o mandato daquele substituído.

Artigo 9º - São funções da CPA/FAME/FUNJOB:

- a) Tomar conhecimento da organização dos diversos setores institucionais, com o objetivo de propor estratégias de avaliação conforme cada caso;
- b) Elaborar o Plano de Autoavaliação Institucional;
- c) Criar subcomissões ou comissões setoriais, conforme as necessidades do sistema de autoavaliação;
- d) Promover encontros com os diversos setores institucionais, visando:



- Engajamento dos partícipes institucionais numa estrutura de avaliação coerente com a filosofia da FAME/FUNJOBE e do SINAES;
- Definir os setores prioritários para início das atividades;
- Manter atualizadas as informações quanto às Diretrizes do MEC, no que diz respeito ao SINAES, objetivando o atendimento de solicitação de dados avaliativos daquela instância;
- Orientar e/ou coordenar a organização, aplicação e análise de instrumentos avaliativos, conforme o caso;
- Realizar estudos e análises das avaliações de cada setor;
- Manter a comunidade a par de todas as atividades da CPA, bem como dos resultados obtidos;
- Fazer-se representar em encontros do SINAES e em reuniões internas, sempre que necessário.

§ 1º - A CPA definirá a sua “Comissão Interna” para a captação de demandas institucionais, análise e realização de procedimentos que se fizerem necessários de forma imediata, a fim de agilizar os trabalhos que serão levados e compartilhados com todos os membros da Comissão para as discussões e tomada de decisões posteriores. Esta Comissão Interna será composta pelos membros dos corpos docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 10 - A CPA/FAME/FUNJOBE realizará duas reuniões ordinárias semestrais para a definição do Cronograma de Ações semestral, elaboração dos Relatórios de Autoavaliação Institucional, entre outras atividades essenciais, e reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, por convocação do Membro Coordenador através da Secretaria da Comissão.

§ 1º - Os Membros Representantes serão convocados por meio escrito ou eletrônico, sempre com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e com antecedência de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As convocações para as reuniões descreverão data da sua realização, horário, local e, principalmente, pauta dos assuntos a serem discutidos.



§ 3º - As reuniões serão secretariadas e delas advirão Atas contendo os assuntos debatidos, as deliberações e a identificação dos Membros presentes. Cópias delas serão disponibilizadas a todos os Membros por meio eletrônico.

§ 4º - Somente serão realizadas as reuniões agendadas se estiverem presentes o Membro Coordenador e, pelo menos 1 (um) dos Membros Representantes de cada segmento; não ocorrendo a reunião pelo não cumprimento desta disposição o assunto será registrado em ata, e a discussão dos assuntos em pauta será adiada.

§ 5º - Ocorrendo divergência nas deliberações, por parte dos Membros Representantes, o Membro Coordenador colocará os assuntos em votação, respeitando-se a decisão pela maioria dos votos dos presentes, desconsiderando-se votos por procuração.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo 5º, o Membro Coordenador não votará, à exceção da aplicação do voto-desempate, quando a votação normal resultar em empate.

Artigo 11 - Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPA/FAME/FUNJOB contará com o apoio técnico-administrativo de toda a Instituição de Ensino quanto a:

- a) Designação de espaço físico para a realização de reuniões;
- b) Disponibilização de um(a) Secretário(a) que deverá participar de todas as reuniões e acompanhar todos os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, incluindo os registros escritos pertinentes;
- c) Cessão de especialista em estatística nas fases iniciais e finais de cada projeto;
- d) Construção de sistema computadorizado para coleta e análise dos dados, assim como para distribuição via intranet;
- e) Impressão devida dos documentos advindos de trabalhos da Comissão;
- f) Fornecimento de materiais, transportes e outros, quando necessário.

Artigo 12 - Os projetos de avaliação de cada setor, assim como os resultados obtidos pelos diversos setores serão analisados e, estando em conformidade, aprovados em reunião ordinária da CPA/FAME/FUNJOB, encaminhados à Diretoria da FAME e ao Presidente da FUNJOB.



Parágrafo Único – Nenhum projeto e/ou seus resultados poderão ser divulgados sem que contenham a aprovação da CPA/FAME/FUNJOBE e dado conhecimento da Diretoria da FAME e do Presidente da Fundação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Compete ao Membro Coordenador e aos Membros Representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da CPA/FAME/FUNJOBE a organização interna e a realização de reuniões para construção, aplicação de instrumentos avaliativos, assim como para a análise dos resultados obtidos e a elaboração de relatórios, facultando aos outros membros a participação em áreas de sua atuação ou de seu interesse.

Artigo 14 - Será de competência do Membro Coordenador da CPA/FAME/FUNJOBE a prestação de informações ao Pesquisador Institucional para devido preenchimento de formulários e relatórios a serem fornecidos ao SINAES ou a outros Órgãos Governamentais.

Artigo 15 - Os responsáveis pelos diversos setores da Instituição e os membros da CPA que prestarem informações falsas ou preencherem formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Artigo 16 - O Membro Coordenador da CPA/FAME/FUNJOBE prestará informações ao CONAES (Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior) caso solicitadas.

Artigo 17 - Os assuntos omissos neste Regulamento serão encaminhados pela CPA e resolvidos pelo Presidente da FUNJOBE e/ou Diretoria da FAME.

Artigo 18 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Congregação da FAME/FUNJOBE e dele dar-se-á a publicidade adequada.

NOTA: Oficializado através de Ordem de Serviço da Presidência da FUNJOBE datada de 09/03/2009. 1ª revisão deste documento em março/2015. 2ª revisão em fevereiro/2021.